



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Tomada de Preço

006/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, COM MATERIAL E MÃO DE OBRA, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, DESTINADO A EXECUTAR SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS LOCALIZADAS NO BAIRRO MORADA DO LAGO E NO BAIRRO AROEIRA, NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES.

São Mateus/ES
Agosto/2021

985
D

B D



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS “PROPOSTAS DE PREÇOS”, DA AVALIAÇÃO FINAL, SUGESTÃO DE HOMOLOGAÇÃO E INDICAÇÃO PARA ADJUDICAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de São Mateus, através do Setor de Engenharia, tendo em consideração a Tomada de Preço nº 006/2021, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, COM MATERIAL E MÃO DE OBRA, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, DESTINADO A EXECUTAR SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS LOCALIZADAS NO BAIRRO MORADA DO LAGO E NO BAIRRO AROEIRA, NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, processo administrativo nº 013.180/2021, com o objetivo de definir uma estratégia transparente em análise de propostas de preços, conforme Art. 44 da referida Lei, vem, respeitosamente, apresentar RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E DE JULGAMENTO DA “PROPOSTA DE PREÇOS”, DA “AVALIAÇÃO FINAL”, nos seguintes termos:

1 – DA POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS:

Conforme previsão contida nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, e Item 3. Documentação do Envelope Nº 1 – Habilitação do Edital, serão avaliadas as Propostas de Preços das empresas habilitadas na fase própria. Desta forma, consoante resultado de julgamento, foram habilitadas as Empresas:

Casa Transportes e Construtora;

Pavinorte Urbanismo EIRELI;

B

986



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

3S Serviços LTDA;

Zel Construtora EIRELI – EPP;

GSF Transportes, Locações e Serviços EIRELI.

2 – DOS DADOS CONSTANTES DA PROPOSTA DE PREÇOS:

A Proposta teve por base os dados constantes da Carta Proposta de Preços disposto da seguinte classificação:

1º - Zel Construtora EIRELI – EPP – R\$ 1.510.404,13 (Um milhão, quinhentos e dez mil, quatrocentos e quatro reais e treze centavos);

2º - GSF Transportes, Locações e Serviços EIRELI – R\$ 1.624.146,41 (Um milhão, seiscentos e vinte e quatro mil, cento e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos);

3º - Pavinorte Urbanismo EIRELI – R\$ 1.880.522,69 (Um milhão, oitocentos e oitenta mil, quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos);

4º - 3S Serviços LTDA – R\$ 1.922.653,57 (Um milhão, novecentos e vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos);

5º - Casa Transportes e Construtora – R\$ 1.972.264,70 (Um milhão, novecentos e setenta e dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos).

3 – DA ANÁLISE DA “PROPOSTA DE PREÇOS” E AFERIÇÃO DOS VALORES:

A análise da “Proposta de Preços” teve por base os critérios estabelecidos no instrumento convocatório Itens 4.0 e 5.0, que definem a forma de apresentação da Proposta Comercial e forma de julgamento.

Utilizou-se também como base o disposto no Art. 48 da Lei 8.666/93, como sendo:

(Handwritten marks)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

10 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Para tanto, com base no Art. 48, § 1º, alínea "a", teremos os seguintes valores de referência:

- Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: R\$ 1.781.998,30 (Duzentos e sessenta e três mil e centos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos);
- Valor equivalente à 70% (setenta por cento) da Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: (R\$ 1.781.998,30 x 70%): R\$ 1.247.398,81 (Um milhão, setecentos e oitenta e um mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta centavos);

Neste contexto, todas as empresas encontram-se classificadas.

Entretanto, com base no instrumento editalício, no item 5.17, alíneas "a" a "e", "in verbis":

5.17. Serão **DESCCLASSIFICADAS** as propostas que:

- a) estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste procedimento licitatório;
- b) contiverem omissões, rasuras, entrelinha ou forem ilegíveis;
- c) quando se basearem em propostas de outros licitantes;
- d) apresentarem preços superiores ao estimado (global ou unitários) pela Prefeitura que é de R\$

989



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

2.167.009,48 (dois milhões, cento e sessenta e sete mil e nove reais e quarenta e oito centavos).

e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis e/ou não apresentarem as composições de custos.

Por analogia ao item citado anteriormente, constatamos que a empresa denominada **ZEL CONSTRUTORA EIRELI – EPP** apresentou a composição de custo unitário condizente com os serviços propostos na planilha orçamentária elaborada para a dada contratação, entretanto, não foi observado nos documentos físicos impressos a composição de custo do BDI dentro do processo licitatório, fato que leva a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da mesma. Mas, ressalto que foi observado o detalhamento do BDI nos arquivos digitais anexados ao processo licitatório conforme solicita também o edital da Tomada de Preços 006/2021.

Em conformidade com os itens supramencionados a empresa denominada **GSF TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** evidenciou a composição de custo unitário devidamente acordada com os valores praticados no seu orçamento, atendendo as exigências do edital, registrando os quantitativos e as descrições conforme estabelecido. Diante dos fatos expostos a empresa supracitada está **CLASSIFICADA** para o processo licitatório.

Considerando a coerência com os itens mencionados anteriormente, constatou-se em análise a proposta e composições de custos apresentada pela empresa **PAVINORTE URBANISMO EIRELI** está **CLASSIFICADA**, uma vez que atendeu as exigências requisitadas no edital, registrando os quantitativos e as descrições conforme estabelecidos.

À vista da análise realizada na proposta apresentada pela empresa denominada **3S SERVIÇOS LTDA** a mesma encontra-se **DESCCLASSIFICADA**, pois na verificação observou-se que fora praticado valores divergentes para o mesmo profissional contratado, levando-se em consideração a utilização do mesmo referencial de preços para tais serviços (como podemos citar para exemplificar a

(Handwritten initials)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

situação, considerando o referencial SINAPI para os dados serviços, os valores adotados para o profissional servente no item 3.01 foi de R\$ 12,73 a hora do profissional, no item 3.04 utilizou-se R\$ 5,10 para a hora do profissional enquanto no item 3.05 o valor da hora do servente estava R\$ 10,87, entre outros fatos presentes na composição de custo unitário apresentada). Além disso, utilizou em alguns serviços os coeficientes para materiais divergentes do referencial de preços, fato este que influência diretamente nos serviços que estão sendo requerido para execução do contrato. Os fatos mencionados ensejaram na desclassificação da mesma.

Ao analisar a composição de custo unitário da empresa denominada **CASA TRANSPORTES E CONSTRUTORA** foi observado que no item 2.2 foi praticado valores unitários diferentes no lote I e no lote II, considerando o mesmo equipamento. No caso mencionado, o item referente ao rolo tipo pé de carneiro (código 73436) CHP área o lote I foi praticado o valor de R\$ 116,00 enquanto o no lote II para o mesmo equipamento foi praticado valor unitário de R\$ 142,62. Considerando-se ser o mesmo objeto de contratação a prática de valores diferentes para a mesma prestação de serviço pode ser caracterizada como “jogo de planilha”, assim sendo a empresa **CASA TRANSPORTES E CONSTRUTORA** está considerada **DESCCLASSIFICADA**.

Desta forma, define-se pela aprovação da proposta de preços da empresa **GSF TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** e a empresa **PAVINORTE URBANISMO EIRELI**. Apesar da empresa **ZEL CONSTRUTORA EIRELI – EPP** ter apresentado a proposta mais vantajosa aos cofres públicos e a composição de custo devida a sua proposta, a mesma não apresentou nos documentos impressos a composição (detalhamento) de BDI a mesma não poderá ser classificada, apesar do documento estar presente nos arquivos digitais. Diante do exposto, a empresa **GSF TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** será declarada vencedora do certame, apresentando a segunda melhor proposta com todos os documentos impressos requisitados, e considerando a classificação das empresas

991
D

10 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

a mesma apresentou o valor global de sua proposta ser considerado mais vantajoso aos cofres públicos.

4 – DA AVALIAÇÃO FINAL:

Após a análise da Planilha de Preços e suas Composições de Custos, levando em consideração os critérios estabelecidos no Edital da Tomada de Preços nº 006/2021, e nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, proferimos a Avaliação Final, considerando a classificação de acordo com a análise das composições de custo unitários das empresas:

1º - GSF Transportes, Locações e Serviços EIRELI – R\$ 1.624.146,41 (Um milhão, seiscentos e vinte e quatro mil, cento e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos);

E na suplência encontra-se:

2º - Pavinorte Urbanismo EIRELI – R\$ 1.880.522,69 (Um milhão, oitocentos e oitenta mil, quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos);

Este é o parecer,

São Mateus, 11 de agosto de 2021.

Encaminhe-se à origem

Thaís Rios Martins Palmas
Coordenadora de Projetos de Engenharia e Arquitetura
Matrícula: 072087-01
Decreto: 10.896/2019

Aprovado por:

Albino Enézio dos Santos
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte
Decreto: 11.952/2021 – Prefeitura Municipal de São Mateus